

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 14 dias do mês de maio de 2024, no Município de Arapiraca/AL, presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, de outro lado, o Consórcio Arapiraca Digital, constituída pelas empresas EGL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.275061/0001-85 com sede à SAUS Quadra 1 Lote 2 BL N loja 101. Ed. Terra Brasílis, Asa Sul, Brasília – DF, 70070-010, representado pelo Sr. Flávio Amaral Ferrari, RG nº 3014876555 SSP/RS, CPF nº 314.913.080-87, e a empresa SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.006.378/0001-89, com sede na Rua Afonso Braz 579, Conj. 81/84, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04511-011, representado pelo Sr. Carlos Roberto Cunha, RG nº 18.493.402-3 SSP/SP, CPF nº 123.872.478-76, aqui denominada simplesmente **Fornecedor Registrado**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 13004/2023, referente à **Concorrência Pública SRP N° 007/2023**, para a Administração do Município de Arapiraca/AL, nos termos da Lei n.8.666/93, Lei Complementar n.123/2006 e, subsidiariamente, Decreto Federal n.7.892/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para modernização da gestão territorial e dos serviços fiscais do município, promovendo o aumento da capacidade de análise e de gestão urbana da Prefeitura de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, na forma estabelecida no Edital.

Parágrafo único - Não se admitirá a prorrogação do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente Ata, os quais serão entabulados por meio do respectivo contrato administrativo, o Órgão Gerenciador pagará ao Fornecedor Registrado, em moeda corrente nacional, o valor máximo de R\$ 19.995.000,00 (dezenove milhões, novecentos e

noventa e cinco mil reais), o qual será pago, conforme efetiva realização do serviço, apresentado através de demonstrativo dos Custos ou planilha de medição, devidamente atestada pela coordenação ou/ fiscalização dos serviços, na conformidade da tabela a seguir.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Módulo 1 - Sistema de Modelagem da Base de Dados Municipal					
1.1	Atualização da Base Cartográfica	Km ²	100	41.000,00	4.100.000,00
1.2	Atualização do Base Cadastral - Cadastro Técnico Multifinalitário	Unid Imob	80.000	43,00	3.440.000,00
1.3	Implementação do Sistema de Inteligência Geográfica – GEO	Vb	1	2.830.000,00	2.830.000,00
1.4	Atualização da Planta de Valores Genéricos - PVG	Vb	1	435.000,00	435.000,00
Módulo 2 - Atualização/elaboração de instrumentos de Planejamento Urbano					
2.1	Atualização do Plano Diretor	Vb	1	1.600.000,00	1.600.000,00
2.2	Elaboração Plano de Mobilidade Urbana	Vb	1	1.430.000,00	1.430.000,00
2.3	Elaboração/Atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social	Vb	1	1.660.000,00	1.660.000,00
2.4	Elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem.	Vb	1	3.500.000,00	3.500.000,00
Módulo 3 - Elaboração/atualização da Legislação Urbanística e Ambiental e Instrumentos Urbanísticos					
3.1	Atualização do Código de Obras e Edificações	Vb	1	155.000,00	155.000,00
3.2	Atualização da Lei de Parcelamento do Solo	Vb	1	140.000,00	140.000,00
3.3	Atualização do Código de Meio ambiente	Vb	1	140.000,00	140.000,00
3.4	Atualização da Lei de Publicidade e Propaganda;	Vb	1	130.000,00	130.000,00
3.5	Código de Posturas	Vb	1	130.000,00	130.000,00
3.6	Elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo	Vb	1	130.000,00	130.000,00
3.7	Regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos do Plano Diretor	Vb	5	35.000,00	175.000,00
Total R\$					19.995.000,00

3.2. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal pagará à contratada, pelos serviços efetivamente contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada na licitação, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar a Prefeitura Municipal, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada à autoridade competente após devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.4. Será observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, para pagamento, contados a partir da data do aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela Prefeitura Municipal.

4.5. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais ou Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo procedida a comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação prevista nos Arts. 27 a 32 da Lei n. 8.666/93.

4.6. Após a entrega de cada etapa do serviço, a Prefeitura Municipal deverá emitir o Atestado de Execução dos Serviços em até 15 (quinze) dias consecutivos e, neste mesmo prazo, comunicar à Contratada, para que esta emita a nota fiscal para pagamento.

4.7. Na hipótese de irregularidade da contratada referente aos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32 da Lei n. 8.666/93, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 45 dias consecutivos, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções prevista neste edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 A Prefeitura Municipal deverá celebrar Contrato Administrativo referente a cada conjunto de serviços que vier a ser efetivamente demandado a partir da presente Ata de Registro de Preços, por meio de Ordem(ns) de Serviço específicas.

5.2 Em cada prestação de serviço, o preço unitário será o constante na proposta apresentada pela empresa vencedora na Concorrência Pública SRP N. 007/2023 para Registro de Preços.

5.3 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata, mas os eventuais contratos decorrentes dela poderão ser reajustados nos termos da legislação vigente.

5.4 O gerenciamento e a fiscalização da vigência, registro e demais condições da Ata caberá respectivamente a Prefeitura Municipal, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

5.5 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto neste Edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal ou modificação no registro ou contratação.

5.6 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Prefeitura Municipal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Registrado ou Contratado à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.7 O Fornecedor Registrado ou Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato.

5.8 O Fornecedor Registrado ou Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato

5.9 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado ou Contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal.

5.10 A Prefeitura Municipal monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado, sempre que necessário, e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 A revisão e eventual cancelamento da presente Ata deverá obedecer ao disposto no item 4, da revisão e do cancelamento da ata de registro de preços, do instrumento convocatório.

7. DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DAS ENTIDADES OU ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE NÃO PARTICIPARAM DE SUA COMPOSIÇÃO.

7.1 Qualquer entidade ou órgão público poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços referente ao objeto da Concorrência Pública SRP N° 007/2023 para Registro de Preços, de conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e no Decreto n. 7.892/2013 relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

7.2 Em cada solicitação de serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Pública SRP N° 007/2023 para Registro de Preços, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7.3 A entidade ou órgão público que não participou da Ata de Registro, quando desejar aderir a ela, deverá manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que esta indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

7.4 Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

7.5 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que eventualmente aderirem.

7.6 Ao órgão ou entidade não participante que aderir à Ata compete o controle quanto aos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

8.1 As obrigações entre o Fornecedor Registrado ou contratado e o Órgão Gerenciador estão definidas nos itens das obrigações contratada e das obrigações contratante do instrumento convocatório, o qual faz parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1 Serão aplicadas ao Fornecedor Registrado ou Contratado as penalidades, no que couber, descritas no item 27 (das sanções administrativas) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

10.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o foro da cidade Comarca de Arapiraca/AL, Estado de Alagoas, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada cópia aos demais órgãos participantes.

Arapiraca/AL, 14 de maio de 2024

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO

FLAVIO AMARAL
FERRARI:31491308087

Assinado de forma digital por FLAVIO
AMARAL FERRARI:31491308087
Dados: 2024.05.14 15:34:21 -03'00'

FLÁVIO AMARAL FERRARI
CPF nº 314.913.080-87

CARLOS ROBERTO CUNHA
CPF nº 123.872.478-76